



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.813/2011
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 07/07/2011
14/07/2011
Secretário de Administração

LEI Nº 2.813, DE 07 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica ao Fundo de Previdência Social de Inhumas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou, e ele, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 1.301,67m² (um mil trezentos e um vírgula sessenta e sete metros quadrados) de eventual destinação especial que lhe foi conferida, a qual está inserida na área maior de 25.260,00m² (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta metros quadrados), área essa denominada Quadra 01, lote 01, do Bairro Anhanguera, pertencente à Prefeitura Municipal de Inhumas, conforme matrícula de n.º 20.556 do Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas, extraída nos termos do Art.19, §1º da Lei 6.015/1973 e do Art. 41 da Lei 8.935/1994.

Parágrafo único – A área a ser desmembrada, que denominar-se-á lote 1-A da Quadra 01, do Bairro Anhanguera, detém as seguintes características: 45,00m de frente para a Rua Deputado Sebastião de Almeida Guerra; 32,87m do lado esquerdo confrontando com o Lote 01; 22,00m do lado direito confrontando com o Lote 01 e 51,10m de fundo, confrontando com o lote 01, tudo na forma do croqui e memorial descritivo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área de 1.301,67m² (um mil trezentos e um vírgula sessenta e sete metros quadrados) de que trata o Art. 1º e seu parágrafo único, ao **Fundo de Previdência Social de Inhumas**, entidade pública inscrita no CNPJ sob o n.º 04.621.712/0001-89, com sede na Avenida Ver. Wilson Quirino de Andrade, Bairro Anhanguera, em Inhumas.

Art. 3º - A área a ser doada destinar-se-á à construção do prédio sede do Fundo de Previdência Social de Inhumas a ser ali edificada.

Art. 4º - O valor da área a ser doada, apurado por Comissão paritária a ser composta por representantes do Fundo de Previdência Social de Inhumas, Prefeitura Municipal de Inhumas e Câmara Municipal de Inhumas, deverá ser



utilizado para amortização do déficit atuarial, nos termos dispostos no artigo 37 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 02/04/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
ORA. GO 1533